

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DP00005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261005DP00005

CONTRATO Nº: 00014/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ E UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Picuí - Rua Roldao Zacarias de Macedo, 89 - Jk - Picuí - PB, CNPJ nº 12.732.038/0001-38, neste ato representada pelo Presidente Jozelma Cecilia da Costa Dantas, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado UNVIERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, entidade autárquica criada pela Lei no 4.977/87, localizada na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP no 58.429.500, inscrita no CNPJ sob nº 12.671.814/0001-37, denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Reitora, Professora Celia Regina Diniz, conforme competência designada pelo Ato Governamental no 2.936 de 13 de novembro de 2024, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00005/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, artigo 75, inciso XV, de 01 de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS EM CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS CRIADOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, Termo de Referência constante do processo de Dispensa nº 00005/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma **serviço**. Em caso de divergência com a proposta, a pesquisa de preços do processo de Dispensa nº 00005/2026 prevalecerá.

CÓDIGO.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	- MANUTENÇÃO DE PÁGINA PRÓPRIA EM INTERNET, NO SITE DA CONTRATADA, COM INFORMAÇÕES DO CONCURSO; - ELABORAÇÃO DE EDITAL; - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO; - ACOMPANHAMENTO DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET; - ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO; - ACOMPANHAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO DEFERIDO OU INDEFERIDO; - DIVULGAÇÃO ESTATÍSTICA E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS; - CADASTRAMENTO E ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR LOCAL DE PROVA; - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS. - APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS; - CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS;	Serviço	1	R\$ 65.575,00	R\$ 65.575,00

- PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS; - ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DE RECURSOS DE TODAS AS ETAPAS FEITOS VIA INTERNET; - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVAS; - PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL; - ELABORAÇÃO DA LISTA FINAL POR CLASSIFICAÇÃO; - FORNECER RELATÓRIO DO CONCURSO REFERENTE AO TOTAL DE INSCRITOS, PARA OS CARGOS, COM TODAS AS ETAPAS, RESULTADOS, RELAÇÕES, ETC. O Concurso Público será realizado em uma fase, a saber: 1ª FASE - PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS - CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO				
				Total: R\$ 65.575,00

Serão oferecidas vagas para os cargos:

CARGO	NÍVEL	VAGAS OFERECIDAS
Auxiliar de Serviços	Fundamental Incompleto	01
Motorista (CNH B)	Fundamental Incompleto	01
Vigilante	Fundamental Incompleto	02
Auxiliar de expediente	Médio	02
Auxiliar de Finanças	Médio	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor global deste contrato é de R\$ 65.575,00 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), considerando-se um universo estimado de 785 inscrições pagas, conforme proposta apresentada. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições, sendo o valor das isenções deferidas que ultrapassarem o total de 785 participantes (somados pagantes e isentos) depositado na Conta Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias do término das inscrições, considerando o custo unitário por candidato de R\$ 83,54 (oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Caso o total arrecadado com as inscrições pagas, no fechamento oficial, não atinja o valor global do contrato, haverá contrapartida única da Contratante correspondente à diferença positiva, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Global - Valor Arrecadado com inscrições pagas = Valor da Contrapartida

Nessa hipótese, a contrapartida já cobre integralmente a diferença até o valor global de R\$ 65.575,00, sem cobrança adicional pelas isenções situadas dentro do universo estimado de 785 participantes. Se, após o pagamento de complementação ou de isenções pela Contratante, a apuração final das inscrições (incluindo os arquivos bancários extemporâneos) revelar valor pago a maior, o excedente será restituído à Contratante até o limite por ela desembolsado. Os valores antecipados devem ser justificados no processo pela Contratante e possuem obrigação de devolução por parte da Contratada se o serviço não for executado, conforme art. 145, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o atraso da contratante no atesto não afasta a compensação da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato tendo como valor total estimado de arrecadação, conforme as taxas de inscrição expostas a seguir:

NÍVEL	PREVISÃO DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fundamental Incompleto	450	R\$ 75,00	R\$ 33.750,00
Médio	335	R\$ 95,00	R\$ 31.825,00
TOTAIS	785	-	R\$ 65.575,00

O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 05 (cinco) dias após o prazo para homologação das inscrições, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no certame, estima-se que o valor global para a presente proposta é de R\$ 65.575,00 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), considerando-se um universo de 785 inscrições efetivadas, conforme quadro acima, conforme orçamento enviado.

Fica definido, para todos os efeitos tributários, que a Paraíba será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Campina Grande/PB. tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetiva e discursiva; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público; iv) julgamento do recurso administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao Concurso Público.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela prestação de serviços exclusivamente da etapa de aplicação da Prova Objetiva será recolhido em favor da Prefeitura Municipal de Picuí/PB, através de conta bancária a ser indicada pelo setor competente.

O valor global deste contrato é de R\$ 65.575,00 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), considerando-se um universo estimado de 785 inscrições pagas, conforme proposta apresentada. Considerando que a arrecadação estimada é suficiente para cobrir os custos previstos do contrato, a remuneração da proponente dar-se-á através da arrecadação das inscrições, sendo o valor das isenções deferidas que ultrapassarem o total de 785 participantes (somados pagantes e isentos) depositado na Conta Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641, em até 30 dias do término das inscrições, considerando o custo unitário por candidato de R\$ 83,54 (oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Caso o total arrecadado com as inscrições pagas, no fechamento oficial, não atinja o valor global do contrato, haverá contrapartida única da Contratante correspondente à diferença positiva, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Global - Valor Arrecadado com inscrições pagas = Valor da Contrapartida

O pagamento de eventual contrapartida ou de isenções excedentes, realizado em até 30 (trinta) dias do término das inscrições, remunera as etapas já executadas até a homologação das inscrições, mediante o respectivo atesto, e, na parcela que custear etapas futuras indispensáveis à aplicação das provas, constitui antecipação justificada nos termos do art. 145, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, sujeita à devolução caso os serviços subsequentes não sejam executados, ficando o atesto das etapas seguintes vinculado à sua efetiva entrega.

A consequente realização do Concurso Público está condicionada ao pagamento de tais valores, não eximindo a CONTRATANTE do pagamento referente aos casos de decréscimo de inscrições frente

à estimativa e/ou inscrições isentas.

O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Havendo controvérsia acerca da execução do objeto deste contrato quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto nesta cláusula.

Quando da liquidação da despesa, a contabilidade deverá comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor referente ao Imposto sobre Serviço (ISS).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

a - Atesto de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

b - Comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**);

c - Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho;

d - Cumprimento de obrigação contratual.

O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de finalização de todos os serviços contratados, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21 será de 11 meses a contar da publicação no PNCP.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

f - Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes;

g - Articular-se com a **CONTRATADA**, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma;

h - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, por meio de representantes devidamente capacitados que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato;

i - Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, nos meios oficiais de comunicação, de todos os editais e os comunicados referentes ao certame;

j - Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da **CONTRATADA**;

k - Solicitar informações à **CONTRATADA** via ofício, endereçado à Comissão Permanente de Concursos - CPCCon, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da **CONTRATANTE**, as quais serão respondidas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;

l - Comunicar-se com a **CONTRATADA** por meio de ofício, podendo o seu envio ser realizado via endereço eletrônico;

m - Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas;

n - Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à **CONTRATADA** pelos serviços até então realizados;

o - Responsabilizar-se pela organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, emitindo parecer sobre a compatibilidade do impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial com o cargo;

p - Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

q - Notificar a **CONTRATADA** a respeito de imperfeições, folhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

r - Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato;

s - Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato;
t - Fornecer à CONTRATADA atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste contrato;
u - Homologar o resultado final do Concurso Público;
v - Alimentar, desde a contratação, o sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação às informações de todas as etapas do Concurso Público.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante. A autorização de subcontratação não alcança o núcleo do objeto, cuja execução direta o item a.7 desta cláusula impõe e a hipótese do art. 75, inciso XV, da lei 14.133/2021 pressupõe;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
k - Realizar o Concurso Público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira;
l - Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente os editais dos certames aprovados pela CONTRATANTE;
m - Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;
n - Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os editais bem como eventuais retificações;
o - Publicar em seu sítio eletrônico todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela CONTRATANTE;
p - Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico isencao.cpcon@setor.uepb.edu.br ou outro endereço eletrônico informado no Edital Normativo ou em seu sítio eletrônico;
q - Responsabilizar-se pelo processo de inscrição via Internet;
r - Responsabilizar-se pela arrecadação dos Valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, na Conta-Corrente 42938-4, na Agência 63-9, Banco do Brasil, convênio 3104641;
s - Disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame;
t - Disponibilizar atendimento à CONTRATANTE por meio da Supervisão de Seleções, que providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame;
u - Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do Concurso Público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;
v - Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
w - Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do Concurso Público de sua responsabilidade;
x - Elaborar os instrumentos de avaliação;
y - Elaborar provas objetivas, de acordo com QUANTITATIVOS DE CARGOS, REQUISITOS E VAGAS, citados anteriormente, compostas por questões de múltipla escolha, com 5 opções de resposta para cada, havendo somente uma opção correta;
z - Verificar o preenchimento dos requisitos para homologação do candidato na qualidade de pessoa com deficiência, quais sejam, envio tempestivo da documentação exigida no Edital e idoneidade da mesma, abstendo-se, contudo, de aferir se o candidato tem algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com

diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas;

a.1 - Providenciar a cessão de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade;

a.2 - Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade;

a.3 - Coletar as impressões digitais de todos os candidatos na realização dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade;

a.4 - Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como responsabilizar-se pela sua correção;

a.5 - Encaminhar o resultado do Concurso Público após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas, em listagens e relatórios (salvos na extensão "xis", "csv" ou outra extensão de arquivo a ser definida por acordo entre as partes), via mídia digital ou outro meio eletrônico;

a.6 - Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos; subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade da CONTRATADA na realização do Concurso Público e responder as que em seu desfavor sejam propostas;

a.7 - Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato;

a.8 - Encaminhar através de meio eletrônico as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

a.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

a.10 - Fornecer à CONTRATANTE em tempo hábil os dados necessários para a alimentação do sistema do Tribunal de Contas;

a.11 - Entregar o resultado final dos certames à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Na hipótese de decisão judicial determinar a reaplicação de etapa do concurso, eventual pagamento adicional dependerá de análise motivada da causa do evento, das responsabilidades das partes e da repartição contratual de riscos, vedada a cobrança adicional quando a reaplicação decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA. A alteração será enquadrada, conforme os pressupostos legais efetivamente verificados, como recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, ou como acréscimo contratual, observados os limites do art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Os custos serão apresentados em planilha discriminada e submetidos à aprovação da CONTRATANTE, com identificação dos custos diretos, indiretos e administrativos. A margem administrativa de 10% somente será admitida se justificada nessa planilha, sem duplicidade de custos, podendo ser substituída pelos custos indiretos e administrativos efetivamente demonstrados. A execução das prestações adicionais dependerá de prévia formalização de termo aditivo, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de um mês. Esta disposição substitui exclusivamente a previsão de reaplicação constante da proposta de preços, preservadas as demais disposições que não conflitem com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21, bem como do art. 40 do Decreto Municipal 709/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Por ocasião do recebimento provisório, na liquidação da despesa contratual, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigíveis por ocasião da legislação ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do

contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; c - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de três anos a seis anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES:

O município exercerá o controle das contratações nos termos destacados nos arts. 42, 42-A e 42-B do Decreto Municipal nº 709/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18,.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRAT



Documento assinado digitalmente
JOZELMA CECILIA DA COSTA DANTAS
Data: 23/10/2026 12:04:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOZELMA CECÍLIA DA COSTA DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Picuí

PELO CONTRATADO

CELIA REGINA
DINIZ:45169837453

Assinado de forma digital por CELIA
REGINA DINIZ:45169837453
Dados: 2026.10.23 09:16:13 -03'00'

CÉLIA REGINA DINIZ
Reitora da UEPB

Documento Digitalizado Público

Contrato - CM de Picuí Atualizado

Assunto: Contrato - CM de Picuí Atualizado
Assinado por: Gustavo
Tipo do Documento: Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Gustavo Teotônio de Oliveira Cavalcante, Assistente Técnico**, em 21/10/2026 14:00:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/10/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 722212
Código de Autenticação: e66916126e



Documento Digitalizado Público

Contrato - CM de Picuí Atualizado - Assinado

Assunto: Contrato - CM de Picuí Atualizado - Assinado
Assinado por: Priscilla
Tipo do Documento: Outros
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Priscilla Larissa Palmeira Tomaz Batista, Assessor(a) Administrativo - II - Reitoria**, em 23/10/2026 09:17:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/10/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 722964
Código de Autenticação: 9d4ef8c870

